

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2644 de 11 de dezembro de 2003.  
*Autoria: Poder Executivo .*

***“Introduz alteração nos artigos 4º e 11º e revoga o artigo 6º da Lei 2542, de 31/12/02, e dá outras providências”.***

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal número 2542, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será obtida em função da planilha de custos, em razão do universo de contribuintes representado pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste município e ligadas à rede de energia elétrica, no valor inicial definido na planilha Anexo único desta Lei.”

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 6º.

**Art. 3º** - O artigo 11º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11º** – A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, condicionada à celebração de contrato ou convênio, ficando isento do pagamento o contribuinte da classe residencial com consumo mensal de até 50 (cinquenta) Kwh.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a contratar ou conveniar com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 de dezembro de 2003.

*Lúcia Hosana Laquis*  
LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

*Gastão de Araújo Leite*  
GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*

*Leonardo Roriz*  
LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*